LEI Nº 3.238/PMC/13

APROVA O LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VILLAS DE SANTO ANTONIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "Residencial Villas de Santo Antônio", inserido na Área Urbana do Município, localizado no Lote 467, da Quadra 026, do Setor 11, no Loteamento Bairro Santo Antônio, com área total de 10.210,76 m², dividido em 02 quadras, criando as quadras 30 e 31, sendo destinadas à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 300,00m², com testada mínima de 10,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 15,00 metros.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n.º 21.297 de 02 de agosto de 2011, Ficha 01, no Livro 02 de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O loteamento "Residencial Villas de Santo Antônio", é constituído numa área total de 10.210,76m², sendo: Área de Arruamento igual a 2.913,77m² (28,53%) e Área de Lotes igual a 7.296,99 m² (71,47%).

§ 1º O Município de Cacoal, para fins do que dispõe o Art. 116 da Lei Municipal n.º 2.016/PMC/2006, aceita e reconhece como Área Institucional e Área Verde o **Lote 830, da Quadra 23, do Setor 11**, **Loteamento Bairro Santo Antônio**, com área total de 1.531,60 m², sendo 1.021,07m² (10%) de Área Institucional e 510,53m² (5%) de área Verde, conforme Termo de Compromisso e Acordo – TA/TC firmado entre o Município de Cacoal e o Loteador, que deverá ser transferida para o Município mediante escritura pública e Registro no SRI, no ato do registro do loteamento.

§ 2º O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, *jus* e domínio das áreas identificadas no *caput* e Parágrafo 1º deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com toda infra-estrutura instalada.

§ 3º O Município de Cacoal autoriza neste ato a desafetação da Área Verde correspondente a área de 510,53m², afetando a mesma como Área Institucional, totalizando a Área Institucional 1.531,60m², constituída sobre o Lote 830, da Quadra 23, do Setor 11, Loteamento Bairro Santo Antônio.

Art. 4º O loteamento passa, para efeitos de uso e atividades, a ser inserido na Zona de Uso Misto - ZUM conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 70% (setenta por cento), com Gabarito máximo de 04 pavimentos, podendo haver outorga onerosa de mais 01 gabarito conforme consta no Plano Diretor.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4,00 metros para testada frontal e de 1,50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 metros de testada frontal e 2,00 metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 metros, conforme tabela de zoneamento do Plano Diretor.

Art. 7º Ficam caucionados os Lotes 268, 284 e 322 da Quadra 30, até o cumprimento integral do Projeto de loteamento.

Art. 8º O loteamento "Residencial Villas de Santo Antônio", fica reconhecido como Área Urbana, ZUM – Zona de Uso Misto, Bairro Santo Antônio, Setor 11, e Zona Fiscal de 5.0.

Art. 9º Fica o Loteador obrigado a providenciar o aterro e terraplanagem da área institucional e entrega em condições de ocupação.

Art. 10. Fica o Loteador obrigado a executar todos os serviços necessários ao loteamento conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

§1º São os serviços:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;

II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

III – Rede coletora de esgoto;

IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;

V – Abertura de ruas e avenidas com bloqueteamento das vias de circulação;

VI – Rede de escoamento de águas pluviais;

VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários;

VIII – Fornecimento e implantação de placas com os nomes das ruas e sinalização vertical e horizontal conforme normativa da SEMTTRAN; e

IX – Arborização com mudas de 1,50m de altura para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 11. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp;* Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea,* IPE, *Tabebuia spp,* SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides,* e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 12. Com o parcelamento do Lote 467 da Quadra 26, houve necessidade de abertura de vias, dividindo a Quadra 26 em 03 quadras, alterando a estrutura física da mesma, permanecendo parte da quadra 26 e dando origem as quadras 30 e 31. Portanto determina-se que

os lotes 15, 25, 35, 45, 90, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190 e 200 da Quadra 26 passem a fazer parte da Quadra 30, e os lotes 345, 361, 383, 434 e 449 da Quadra 26 passem a fazer parte da Quadra 31.

Art. 13. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 4662/BR/2011 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 08 de outubro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/DF 40.716